

I - Auditor do Estado: os servidores integrantes das carreiras de controle interno do quadro permanente da Controladoria Geral do Estado - CGE, no cargo de Auditor do Estado, abrangidos pelas Leis Estaduais nºs 5.756/2010, 6.601/13, 7.989/2018, 9.497/2021 e 9.631/2022.

II - Agente de Controle Interno: os servidores integrantes das carreiras de controle interno do quadro permanente da Controladoria Geral do Estado - CGE, no cargo de Agente de Controle Interno, abrangidos pelas Leis Estaduais nºs 5.756/2010, 6.601/13, 7.989/2018, 9.497/2021 e 9.631/2022.

III - Adicional de Qualificação - AQ: É o adicional a ser concedido aos titulares dos cargos de Auditor de Estado e Agente de Controle Interno, em retribuição ao atendimento a requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à melhoria do desempenho das atribuições inerentes aos seus respectivos cargos ou funções.

IV - Títulos Acadêmicos: São Diplomas ou Certificados de Conclusão de Cursos de Graduação, de Pós-Graduação (latu sensu), Mestrado ou Doutorado, em acordo com o nível de escolaridade exigido para o cargo detido pelo servidor, em áreas de conhecimentos afins às atribuições das referidas carreiras.

§ 1º - O Adicional de Qualificação será devido aos Auditores do Estado e Agentes de Controle Interno partir do primeiro dia do mês subsequente ao de formalização de requerimento, em processo próprio, perante a Assessoria de Gestão de Pessoas - ASSGEP, com a apresentação do diploma ou certificado de conclusão do curso de Graduação, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado, bem como do respectivo histórico escolar.

§ 2º - A percepção do Adicional de Qualificação ocorrerá após a validação da documentação apresentada, retroativamente à data definida no § 1º deste artigo.

§ 3º - Os valores do Adicional de Qualificação, não são cumulativos, prevalecendo sempre o correspondente ao maior nível de qualificação devidamente comprovado.

§ 4º - O Adicional de Qualificação não será computado na base de cálculo para adicional por tempo de serviço, nem de qualquer outra gratificação ou parcela remuneratória, integrando, porém, a base de cálculo de contribuição previdenciária e sendo computado para cálculo de proventos de aposentadoria.

§ 5º- Não será concedido Adicional de Qualificação quando a titulação acadêmica apresentada pelo servidor for considerada requisito essencial para o provimento do cargo.

§ 6º - O Adicional de Qualificação será estendido aos servidores inativos, bem como aos pensionistas, nos termos e limites do definido no art. 1º, § 2º do Decreto Estadual nº 42.720, de 26 de novembro de 2010.

CAPÍTULO II DA VALIDAÇÃO DOS TÍTULOS

Art. 2º - Só serão considerados para fins de Adicional de Qualificação os cursos e as instituições de ensino, reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação vigente.

§ 1º - Nos certificados ou diplomas expedidos por instituições não universitárias, deverá constar o respectivo registro da universidade indicada pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º- Os cursos realizados no exterior somente produzirão efeitos para fins de Adicional de Qualificação depois de homologados pelo órgão competente.

Art. 3º - Serão considerados para fins de Adicional de Qualificação os Títulos Acadêmicos, em áreas de conhecimento e especialização que atendam a requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à melhoria do desempenho das atribuições inerentes ao Sistema de Controle Interno, conforme previsto nas Leis mencionadas nos incisos I e II do artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo Único - A percepção do Adicional de Qualificação ocorrerá após a validação da documentação apresentada, retroativamente à data definida no § 1º, do art. 1º desta Resolução.

Art. 4º - Para fins do previsto no artigo anterior, atendido o artigo 2º desta Resolução, serão válidos os títulos:

I - que pertençam às áreas de conhecimento previstas no Parágrafo Único, do art. 35 da Lei nº 7989/2018;

II - áreas de especialização que afetam as atividades da Escola Superior de Controle Interno criada pelo Decreto nº 47.848, de 29 de novembro de 2021; e

III - outras áreas de conhecimento e especialização que contribuam de forma articulada, multidisciplinar e integrada com as funções e atribuições do Auditor do Estado e Agente de Controle Interno, aprovadas a critério da Comissão de Adicional de Qualificação - CAQ.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Art. 5º - O servidor deve requerer através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o benefício do Adicional de Qualificação encaminhando o pedido à Coordenadoria de Recursos Humanos da CGE, conforme modelo constante do Anexo I, documentos digitalizados, listados no Anexo II, atendidos os artigos 2º, 3º e 4º da presente Resolução.

§ 1º - O Diploma ou certificado de conclusão do curso poderá ser substituído, provisoriamente, por certidão/declaração emitida pela instituição de ensino responsável pelo curso, constando que o candidato cumpriu todos os requisitos para a aferição do Título Acadêmico.

§ 2º - A certidão/declaração de que trata o parágrafo anterior terá validade máxima de um ano, prorrogável a critério da Comissão de Adicional de Qualificação, e mediante apresentação de justificativa do interessado, para a apresentação do título definitivo.

§ 3º - Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que o servidor apresente o título ou se sua justificativa for considerada insuficiente pela Comissão de Adicional de Qualificação, o pagamento do adicional será suspenso e os valores pagos pelo Tesouro Estadual ao servidor serão cobrados de forma retroativa.

Art. 6º - Compete à Assessoria de Gestão de Pessoas - ASSGEP verificar a validade de que trata o art. 2º desta Resolução e após submeter à Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) para emissão de parecer conclusivo.

Parágrafo Único - A concessão do Adicional de Qualificação somente surtirá efeitos financeiros retroativos à data do requerimento após a publicação do ato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 7º - Fica instituída a Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ), de caráter permanente, no âmbito da Controladoria Geral do Estado.

§ 1º - A Comissão será composta por 3 (três) servidores titulares, sendo um membro indicado como Coordenador da Comissão e 3 (três) suplentes, todos designados por ato do Controlador-Geral do Estado.

§ 2º - Os membros da Comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente às de seus respectivos cargos ou funções, sem que para isso percebam qualquer tipo de emolumentos adicionais.

Art. 8º - Cabem ao Coordenador da CAQ as seguintes responsabilidades:

I - convocar a Comissão quando houver demanda de análise de AQ requerido por Servidor;

II - organizar e distribuir o trabalho entre os membros da Comissão;

III - Analisar os pedidos de reconsideração da avaliação ao AQ que venham a ser realizados pelos servidores.

IV - o Coordenador da CAQ terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para analisar o pedido de reconsideração e da sua decisão não caberá recurso no âmbito da CAQ.

Art. 9º - Cabe à Comissão de Adicional de Qualificação - CAQ:

I - examinar os requerimentos de concessão do adicional de acordo com o disposto na Lei nº 6.601/2013 e na presente Resolução;

II - emitir parecer fundamentado e conclusivo sobre os requerimentos de que trata o inciso anterior;

III - deliberar quanto à concessão do adicional de qualificação.

§ 1º - Para o adequado cumprimento de suas atribuições, a Comissão se reunirá sempre que convocada pelo seu Coordenador;

§ 2º - A Comissão poderá solicitar novos documentos e informações ao interessado, bem como pareceres da área de exercício do requerente, sempre que entender necessário.

§ 3º - A constatação de ausência de algum dos elementos essenciais do requerimento acarretará a solicitação de complementação das informações ao requerente, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o atendimento do solicitado pela CAQ, sob pena de arquivamento do processo.

§ 4º - A CAQ fará comunicação oficial sobre a deliberação contida nos autos do processo mediante ciência ao requerente.

§ 5º - Das decisões da CAQ caberá pedido de reconsideração, devidamente justificado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência ao requerente, ao Coordenador da CAQ.

Art. 10 - Os casos omissos serão deliberados pelo Controlador Geral, ouvida a Comissão de Adicional de Qualificação;

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se, expressamente, a Resolução CGE nº 163, de 19 de setembro de 2022.

Rio de Janeiro, 03 de Janeiro de 2023
DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO
Controlador-Geral do Estado
ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (AQ) EXCELENTÍSSIMO CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Servidor:
Cargo:
Matrícula:
Unidade/Setor:
Vem requerer à V. Exa., que seja concedido o ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 6.601/2013 e na Resolução CGE nº 163/2022.
☐ Graduação em:

☐ Especialização em:

☐ Mestrado em:

☐ Doutorado em:

Nestes termos, pede deferimento.
_____, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO SERVIDOR

ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA
ANEXO II

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DE SOLICITAÇÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO:

- Requerimento do Adicional de Qualificação preenchido e assinado eletronicamente pelo servidor (ANEXO I)

- Diploma ou certificado do Curso de Graduação, Especialização, Mestrado ou Doutorado, digitalizado.

- Histórico Escolar do curso de Graduação, Especialização, Mestrado ou Doutorado, Digitalizado;

RESOLUÇÃO CGE Nº 178 DE 03 DE JANEIRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO, DE CARÁTER PERMANENTE, DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Estadual nº 7.989/2018, o disposto na Resolução CGE nº 177, de 03 de janeiro de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-320001/004551/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão para Concessão do Adicional de Qualificação aos Auditores do Estado e Agentes de Controle Interno da Controladoria-Geral do Estado, sob a coordenação da primeira:

MEMBROS TITULARES:
Sílvia Marchon Rezende - ID: 1958584-5
Claudia Barreto dos Santos - ID: 1943863-0
Afrânio Leite da Silva - ID: 1958379-6

MEMBROS SUPLENTE:
Alan Veniz Vargas - ID: 613686-9
Murilo Cesar Luiz Alves - ID: 1958561-6
Eliane Moraes Magalhaes - ID: 1958450-4

Art. 2º - A atuação dos Membros Titulares e Suplentes não será remunerada e não implicará qualquer aumento de despesa pública.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2023

DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO
Controlador-Geral do Estado

Id: 2450085

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 549 DE 03 DE JANEIRO DE 2023

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO JUNTO AO PAR Nº SEI-320001/002059/2020, INSTAURADO PELA PORTARIA CGE Nº 77, DE 06 DE AGOSTO DE 2020, PRORROGADO ANTERIORMENTE PELAS PORTARIAS Nº 99, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021, CGE Nº 123, DE 29 DE JULHO DE 2021, CGE Nº 153, DE 27 DE JANEIRO DE 2022 E CGE Nº 53, DE 15 DE JULHO DE 2022.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 1º da Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022 e o que consta do Processo nº SEI-320001/000281/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI-320001/002059/2020, designada pela Portaria CGE nº 77, de 06 de agosto de 2020, anteriormente prorrogada

pelas Portarias nº 99, de 03 de fevereiro de 2021, CGE nº 123, de 29 de julho de 2021, CGE nº 153, de 27 de janeiro de 2022 e CGE nº 53, de 15 de julho de 2022, ante as razões apresentadas na CI CGE/COMISPAR nº 1 de 03 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de Janeiro de 2023

JOSÉ MÚCIO GUSMÃO PORTO
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2450164

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL DE 03/01/2023

PROCESSO Nº SEI-E-03/016/1859/2019 - ACOLHO pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações produzidas pela COORA acostada no índice nº44399688, corroborada pela Superintendente de Responsabilização de Agentes Públicos, Índice nº 44859024, e Parecer CGE/ASSJUR index 45121245, onde restou demonstrado a prática de desvio funcional atribuído ao servidor **PAULO HENRIQUE DA SILVA**, Identidade Funcional nº 3946913-1, Agente Administrativo, matrícula nº 5010814-1, Vínculo 1, restando evidenciado que os fatos em apuração subsumiram-se em episódio isolado em seu desempenho profissional, bem como não acarretou qualquer prejuízo ao Erário e, desta sorte, **APLICO** a penalidade de suspensão, por 30 (trinta) dias, por transgressão ao art. 39, incisos III, IV e VII, c/c o art. 50, I e II, todos do Decreto-Lei nº 220/75.

Id: 2450162

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO GSI Nº 122 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

DESIGNA COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO ABAIXO LISTADO, PARA FINS QUE MENCIONA, INDICA SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;

- o disposto nos arts. 58, inciso III, 67, 73 e 74 da Lei n.º 8.666/93 e arts. 90, § 3º e 239 da Lei n.º 287/79 e o Decreto nº 45.600/2016; e

- o contido no Processo nº SEI-390004/000251/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão, Fiscalização e Acompanhamento dos Contratos e seus aditivos, bem como manter atualizada a lista dos membros que compõem as Comissões, nos contratos celebrados entre o GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO e a empresa abaixo mencionada, ficando, inicialmente, designados os seguintes servidores:

1) Processo nº SEI-390004/000251/2022
Contratante: GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
Contrato: 024/2022
Objeto: Prestação de serviços contínuos de fornecimento de senha de acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preços
GESTOR: Ana Margaret Moreira Mendes Cosenza, Id Funcional nº 24501549;
FISCAL 1: Carlos Roberto de Amorim, Id Funcional nº 24180955;
FISCAL 2: Jhoni Mateus Torres da Silva, Id. Funcional nº 50081608; e
FISCAL SUPLENTE: Bruno da Silva Valverde, Id. Funcional nº 50105140.

Art. 2º - A Comissão terá incumbência de gerir, acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar os serviços mensalmente, e apresentar relatório sucinto sobre a qualidade e a regularidade do serviço, em observância ao instrumento contratual, conforme modelo previsto no Anexo desta Resolução.

Parágrafo Único -O relatório de que trata o caput deste artigo deverá conter, no mínimo, as informações que constam do modelo previsto no Anexo desta Resolução.

Art. 3º - Caberão ao gestor e aos fiscais da comissão os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato.

Parágrafo Único - O gestor e os fiscais da comissão deverão realizar curso de gestão e fiscalização de contratos, preferencialmente aquele oferecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na modalidade EAD - Ensino à Distância, e posteriormente apresentar o respectivo certificado à Superintendência de Gestão do Corpo Funcional.

Art. 4º - A Comissão de gestão, fiscalização e acompanhamento instruirá processo de prestação de contas, conforme Instrução Normativa AGE nº 44, de 02 de março de 2018, e remeterá para a Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF.

Art. 5º - Fica estabelecido que em hipótese de exoneração de um dos integrantes da Comissão de Fiscalização, deverá, de imediato, a Comissão, informar o desligamento do servidor e consequentemente indicar novo servidor para substituição, encaminhando a solicitação através do SEI para Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF/GSI, a qual formalizará a substituição do integrante da Comissão.

Art. 6º - O agente público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeito às penalidades previstas nas normas em vigor.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 07/12/2022.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2022

EDU GUIMARÃES DE SOUZA
Secretário de Estado do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro